



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.372, DE 12 DE JANEIRO DE 1984

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO A DEPENDENTES
DE SERVIDORES NÃO FILIADOS AO IPSEMG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos dependentes de servidores, que contarem pelo menos cinco (5) anos de efetivo exercício e não filiados ao IPSEMG, direito à pensão vitalícia.

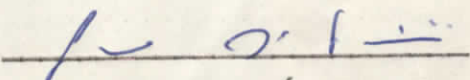
Parágrafo 1º - Em nenhuma hipótese a pensão será inferior a 60% (sessenta por cento) do salário e ou aposentadoria.

Parágrafo 2º - Essa pensão será atualizada nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices percentuais estabelecidos para correção dos salários Municipais.

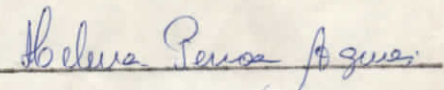
Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 12 de janeiro de 1984.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal


Helena Pessoa Aguiar

Secretária